



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL N° 051/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2019.

**“Elaboração e Implantação do Plano
Diretor de Desenvolvimento Urbano
de Canudos do Vale.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Torna Público** a realização de Licitação Pública na Modalidade Tomada de Preços n° 006/2019, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública e deste Edital e Anexos.

DATA PARA HABILITAÇÃO: 30 de Setembro de 2019, até às 09:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Canudos do Vale – RS.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 03 de Outubro de 2019, às 09:00 horas.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Prefeitura Municipal de Canudos do Vale – RS.

I – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa especializada e habilitada, para execução e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal. Integra o presente edital, vinculando necessariamente os trabalhos do licitante vencedor o Termo de Referência (Anexo I), o qual se constitui no Projeto Básico da presente licitação.

1.2 - Em todos os trabalhos a serem desenvolvidos pelo licitante vencedor, deverá ser necessariamente observado todo o conteúdo, prazos, diretrizes, critérios e métodos estabelecidos no Termo de Referência.

1.3 - Em todas as fases será assegurada a participação da sociedade e a ampla divulgação dos estudos e propostas, em conformidade com os procedimentos definidos no Termo de Referência.

1.4 - Os projetos elaborados deverão ser entregues impressos, assinados, carimbados e também em PDF e DWG.

1.5 - Fazem parte deste Edital:

1.5.1 – Anexo I – Termo de Referência;

1.5.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

1.5.3 – Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

1.5.4 – Anexo IV – Declaração de Emprego de Menores de Idade;

1.5.5 – Anexo V – Declaração de Renúncia do Prazo Recursal relativo a Fase de Habilitação;

1.5.6 – Anexo VI – Minuta de Contrato.

1.6 – Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para a execução do objeto, mas que não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados, serão considerados inclusos, não podendo ser motivo de cobranças extras, inclusive despesas de deslocamentos, alimentação e estadia do pessoal e colaboradores da empresa;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.7 – Os serviços serão executadas sob Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Global, tipo Menor Preço.

1.8 – A empresa deverá disponibilizar para execução dos trabalhos, ao menos um profissional inscrito no CREA ou CAU, com atendimento presencial na Prefeitura de Canudos do Vale por no mínimo 20 (vinte) horas semanais, enquanto perdurar o contrato.

II – CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues juntamente com a documentação para habilitação, **em 02 (dois) envelopes distintos**, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte descrição:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2019
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

ENVELOPE N.º 02 –PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE CANUDSO DO VALE
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2019
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

2.1 - O Envelope n.º 01 – Documentação, deverá conter:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do Licitante;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal que comprove a Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- Prova de Inscrição no CNPJ;
- Certificado de Registro Cadastral no Município de Canudos do Vale/RS;
- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração registrada em Cartório e a carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, modelo Anexo II.
- Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo III.
- Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Anexo IV); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002.
- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar junto ao envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006.

Observação 1.: A empresa que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação deverá encaminhar por escrito junto ao envelope N° 01 (um) da Habilitação a Declaração de Renúncia do Prazo Recursal relativo à fase de Habilitação conforme modelo do Anexo V.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBS.: Os documentos descritos acima, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor do município, no ato de abertura. Os documentos na forma exigida deverão ter data de validade em vigor, quando da abertura, e não poderão conter emendas e/ou rasuras.

2.2 – O Envelope N.º 02 - Proposta, deverá conter:

– Proposta financeira, em uma via, formulada em linguagem clara e explícita sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com identificação da empresa devendo estar datada, assinada pelo diretor (sócio ou responsável) da empresa.

- A licitante deverá informar na proposta os seguintes dados:

a) O número da conta, a agência e Banco para se efetuar os pagamentos;

b) Informar o nome e os dados (CPF e cargo) da Pessoa que irá assinar o futuro contrato.

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

d) Cronograma de execução dos serviços.

- Deverá ser apresentado orçamento detalhado dos serviços, por fase, em separado, de acordo com o Termo de Referência.

– O valor global da proposta não poderá exceder o orçamento estimado no presente edital - R\$ 68.000,00 sob pena de desclassificação da proposta.

– Nos preços propostos deverão estar inseridos todos os custos, tais como materiais, pessoal, encargos sociais, seguros contra acidentes de trabalho, obrigações patronais, alimentação, estadia e transporte, administração e lucros e outros, declarando ainda plena submissão às condições do Edital;

III – DA HABILITAÇÃO: Para o Cadastro

Os proponentes devem habilitar-se, até a data prevista neste Edital, apresentando os seguintes documentos:

3.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 - Cédula de Identidade;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

3.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

3.1.5 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.2.1 - Registro ou inscrição no CREA ou CAU, da empresa licitante e do responsável ligado ao objeto da licitação em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.2 – Declaração da empresa indicando os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços e declaração dos mesmos Responsáveis Técnicos, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas.

3.2.3 – Atestado de Capacitação Técnica, no mínimo 03 (três), comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) vinculado(s) à empresa licitante, que irão executar os serviços no município, tenham executado com bom desempenho, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, vedada sua substituição por qualquer outro documento.

3.2.4 - Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados com a empresa licitante. A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação.

3.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 - Certidão negativa do pedido de falência e concordata.

3.4 – DA REGULARIDADE FISCAL:

3.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

3.4.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Empresa.

3.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

3.4.4 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

3.4.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

3.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

OBS.: Os documentos para habilitação do cadastro poderão ser apresentados em originais, por cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município. Estes documentos deverão ser apresentados no momento em que a Empresa interessada fizer o registro de cadastro junto a Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, Setor da Fazenda. A documentação ficará retida junto ao cadastro da Prefeitura.

IV – DO JULGAMENTO:

4.1 – A presente licitação será processada e julgada, com observância do seguinte procedimento:

4.2 – A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 – A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes N.º.01 e N.º.02, abrindo imediatamente o Envelope N.º. 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no **Capítulo II**, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições do Edital;

4.5 – Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar **o menor preço global do objeto** deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.6 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações), convocando-se os licitantes a participar.

4.7 – Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

4.8 – Esta Licitação será processada e julgada com observância do presente Edital e segundo os Artigos nºs. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E PRAZOS

5.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

5.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 5.1.

5.3 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial das cláusulas constantes no instrumento acordado e firmado.

6.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras do Município, pelo setor de engenharia e também pela Secretaria de Finanças, por seu pessoal de fiscalização.

VII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 5% (cinco por cento) do seu valor total, e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

VIII – DOS PAGAMENTOS:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1 - O pagamento será efetuado, sempre mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Faturas.

8.2 - Sobre o valor a ser pago será retido, por fatura, o **ISSQN**, que incidirá sobre o **preço dos serviços**, observando o item 7.2 da Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003, ainda a parte incidente de INSS no que couber.

8.3 - O pagamento não isentará ao Contratado e/ou seus profissionais técnicos das responsabilidades assumidas, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

IX – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos sem condições de reajustamentos.

X – DA FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

15.127.0026.2049 – Implantação Plano Diretor

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 – O Município poderá revogar a presente licitação por interesse público bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

13.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13.4 – As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

13.5 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, setor de Projetos e Construções, na Rua João José Briesch, nº 457, Centro, Canudos do Vale - RS, ou pelo Fone (051) 3616-1147.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE

Em, 16 de Setembro de 2019.

LUIZ ALBERTO REGINATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI

Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa
....., vem pelo presente,
informar que o Sr.,
inscrito no RG sob o nº e CPF nº., é a pessoa
designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida
licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como
rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas,
inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

_____, _____ de _____ de _____.

Empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

Empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermediário de seu representante
legal o (a) Senhor(a) _____, portador da
carteira de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, declara para o fim
do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14
anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

**Modelo de
DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR
RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A Empresa _____, por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias, relativo à fase de habilitação, declara recusá-lo para os devidos fins do procedimento licitatório Tomada de Preços/20.....

_____, _____ de _____ de _____.

Empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VI

MINUTA - CONTRATO N°/201....., DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch n° 457, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO.**

CONTRATADO: (Proponente vencedor da licitação), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira e Licitação Pública realizada na Modalidade **Tomada de Preços n° 00...../2019, de de 2019,** regendo-se pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelas condições do processo licitatório referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal. Integra o presente edital, vinculando necessariamente os trabalhos do licitante vencedor o Termo de Referência (Anexo I), o qual se constitui no Projeto Básico da presente licitação.

Em todos os trabalhos a serem desenvolvidos pelo contratado, deverá ser necessariamente observado todo o conteúdo, prazos, diretrizes, critérios e métodos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

Em todas as fases será assegurada a participação da sociedade e a ampla divulgação dos estudos e propostas, em conformidade com os procedimentos definidos no Termo de Referência.

Os projetos elaborados deverão ser entregues impressos, assinados, carimbados e também em PDF e DWG.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A Execução do presente Contrato far-se-á sob forma de execução indireta, Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

o contratante pagará ao contratado o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O pagamento será efetuado, sempre mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Faturas.

Sobre o valor a ser pago será retido, por fatura, o **ISSQN**, que incidirá sobre o **preço dos serviços**, observando o item 7.2 da Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003, ainda a parte incidente de INSS no que couber.

O pagamento não isentará ao Contratado e/ou seus profissionais técnicos das responsabilidades assumidas, nem implicará na aceitação definitiva da obra executada.

O contratado deverá emitir e apresentar as Faturas, na qual constem discriminadamente, os serviços executados, devendo também constar o número do Edital de Tomada de Preços correspondente e o contrato em referência.

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

Os serviços de que trata o presente contrato, serão iniciados a contar da data de assinatura do presente contrato e serão concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

O Contratado poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, antes de decorrido o prazo para conclusão e a Administração considere e aprove a solicitação.

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Circunstâncias especiais, a juízo da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta municipalidade e pela equipe de fiscalização da Secretaria de Finanças que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do objeto contratado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

15.127.0026.2049 – Implantação Plano Diretor

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato.

8.2 - O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

8.3 - O Contratado é obrigado a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pela contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

II – Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessário a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

9.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite legal, com base na legislação vigente (Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações), tendo por base o valor inicial do contrato.

CLAUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das cláusulas constantes no instrumento acordado e firmado.

10.2 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

– Dos Direitos

11.1 - Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

- Das Obrigações:

11.2 - Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do Contrato.

a.3 - Constituem obrigações do Contratado:

a) Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico;

b) Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação do Município;

c) Substituir imediatamente, a pedido do Município, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora ou com membros da comunidade;

d) Comparecer às reuniões promovidas sempre que solicitado pela coordenação;

e) Não conceder entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, do Município;

f) Apresentar ao Município sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

g) Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;

h) Preparar material referente ao plano com recursos audiovisuais para projetor de multimídia (arquivos em powerpoint ou similar), conforme orientação do Município para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada;

i) Disponibilizar trabalho de ao menos um profissional com atendimento presencial na Prefeitura de Canudos do Vale por no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

12.1 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.2 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução das obras para execução do presente contrato.

12.3 – O Contratado assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes da obra e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 – Se por culpa do contratado os serviços não forem entregues na data fim do presente instrumento, garantida a defesa prévia, sofrerá as seguintes penalidades:

13.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais tenha concorrido;

13.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, o Contratado ficará sujeito às seguintes multas:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

13.1.3 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

13.1.5 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

13.1.6 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Contratante, admitida sua reiteração, sem o prejuízo do direito de ampla defesa da Contratado;

13.1.7 - quando o Contratado motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.

13.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

13.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Contratante sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1 – A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

14.2 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

14.3 – Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

14.4 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução contratual;

14.5 – Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

14.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva do Contratado, este pagará uma Multa equivalente à 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das penas previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GENERALIDADES:

15.1 - A administração indica o **engenheiro civil Paulo Eduardo Draghetti, CREA RS 079674**, convenientemente credenciado, junto a executora/contratada, para fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços ora contratados.

15.2 - Serão de responsabilidade do Contratado as providências e despesas legais relativos a ARTs, RRTs da execução da obra e serviço junto ao CREA/CAU, registro, CND e demais exigências da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA:

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA SUCESSÃO E DO FORO:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Lajeado – RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canudos do Vale – RS, em, de de 201.....

.....
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____